



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 10/2013, de 05 de dezembro de 2013**  
**D.O.E. de 09 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a nova redação dada ao art. 80 da Lei nº 12.16/93, com as alterações levadas a efeito pela Lei nº 15.468, de 22 de novembro de 2013, visando a instituir o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (DOE-TCM) como instrumento oficial de publicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal, bem como das suas comunicações em geral aos jurisdicionados;

Considerando a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, visando a conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às ações e serviços prestados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, bem como a fim de aprimorar o exercício do controle externo de sua competência;

Considerando o princípio da economicidade, haja vista que a adoção do Diário Oficial Eletrônico importará em economia de tempo e papel;

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**  
**DA IMPLANTAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**Art. 1º.** A implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, doravante denominado abreviadamente de DOE-TCM, previsto no art. 80 da Lei nº 12.160/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.468/13, regulamenta-se pelo disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** O DOE-TCM é o órgão oficial de publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial do Tribunal de Contas dos Municípios



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

do Estado do Ceará, para quaisquer efeitos legais, e será veiculado, sem custos, no portal do Tribunal na internet.

**Art. 3º.** As publicações constantes do DOE-TCM atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

**Art. 4º.** A publicação e divulgação dos atos administrativos e processuais, por meio do DOE-TCM, poderá se realizar a partir da zero hora do dia 02 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** O conteúdo da publicação será assinado digitalmente por servidor em nome do Tribunal, devendo a assinatura se realizar com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 6º** As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas pelas respectivas áreas à Secretaria, até as 12:00 horas do dia anterior ao da publicação.

**Art. 7º.** O DOE-TCM, havendo informações ou matérias, será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente no Tribunal.

**Art. 8º.** O Tribunal deve disponibilizar, na página da internet em que for disponibilizado o DOE-TCM, meio que possibilite a qualquer usuário, mediante prévio cadastro, o recebimento automático de link para acesso às versões do DOE-TCM.

**Parágrafo único.** Compete ao usuário cadastrado a atualização e alteração do endereço eletrônico (e-mail), de modo que o não recebimento da mensagem indicada no caput não gera qualquer tipo de nulidade, vez que se trata de comunicação não oficial.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E VALIDADE**

**Art. 9.** As publicações dos atos processuais e administrativos deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

**Art. 10.** Deverão ser utilizados meios de publicação eletrônica tecnologicamente disponíveis e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência e desempenho.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 11.** As informações a serem disponibilizadas pelo DOE-TCM somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

**Art. 12.** As publicações não poderão sofrer modificações após a disponibilização no DOE-TCM, demandando nova publicação eventuais retificações.

**Art. 13.** Em caso de indisponibilidade de acesso ao conteúdo de determinada edição do DOE-TCM, por motivos técnicos, os atos constantes do mesmo serão disponibilizados na edição do dia útil seguinte ao da regularização do problema, reiniciando-se as contagens dos respectivos prazos.

**§1º.** Será considerada como indisponibilidade de acesso ao DOE-TCM, para fins de adoção dos procedimentos previstos no caput, aquela cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.

**§2º.** Nesses casos, após ser constatada a indisponibilidade pela Diretoria de Tecnologia da Informação, o Tribunal deverá emitir nota de esclarecimento assinada digitalmente, a ser veiculada tanto no DOE-TCM, quanto no portal do Tribunal na internet.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E FORMATO**

**Art. 14.** Compete à Secretaria:

- I** – coordenar a elaboração e publicação do DOE-TCM;
- II** – organizar o conteúdo das matérias a serem publicadas;
- III** – realizar a composição e diagramação de cada edição, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Resolução;
- IV** – emitir relatórios gerenciais com dados acerca das publicações no DOE-TCM;
- V** – assinar eletronicamente o DOE-TCM;
- VI** – disponibilizar o DOE-TCM no site do Tribunal na internet.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação no DOE-TCM é da unidade que o tiver produzido.

**Art. 15.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

**I** - providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no DOE-TCM;

**II** - elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do DOE-TCM;

**III** - manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados; e

**IV** - providenciar e manter em pleno funcionamento módulo sistêmico que permita aos interessados cadastrados receber, através de envio de e-mails, informações não oficiais sobre a publicação eletrônica referente aos processos por eles previamente selecionados.

**Art. 16.** As regras de operacionalização do DOE-TCM podem ser complementadas, a critério da Administração, através da instituição de um Manual de Procedimentos, elaborado em conjunto pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Secretaria, aprovado por Portaria do Presidente.

**Art. 17.** A disposição do conteúdo e o formato do DOE-TCM deve observar o disposto em portaria da Presidência do Tribunal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A forma de contagem dos prazos, quanto aos atos publicados no DOE-TCM, é regida pelo disposto na Resolução nº 02/2002, que dispõe sobre os prazos e comunicação dos atos processuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 19.** Todos os administradores e demais responsáveis referidos no art. 1º, inciso III, e arts. 8º, 9º e 10º da Lei Estadual nº 12.160/93, independentemente da inserção no cadastro de envio das Prestações de Contas, são obrigados a informar e manter atualizados, com precisão, junto a esta Corte de Contas, seus endereços eletrônicos (e-mail), realizando as modificações necessárias no sistema em caso de alteração.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 20.** Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará são reservados os direitos autorais e de publicação do DOE-TCM

**Art. 21.** É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOE-TCM.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 05 de dezembro de 2013.